



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2539/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira

Nº do Protocolo: 2037/2025

Protocolado em: 07/11/2025
16h35

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM, AQUISIÇÃO DE PASSAGEM E INSCRIÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRIGENTES AUTÁRQUICOS, CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO OU PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, SERVIDOR OU COLABORADOR EVENTUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARANDÁI.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de diária de viagem, a aquisição de passagem e a inscrição em evento de capacitação para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dirigentes autárquicos, Controlador-Geral do Município ou Procurador-Geral do Município, servidor efetivo ou de recrutamento amplo, e colaborador eventual do Poder Executivo Municipal serão processadas observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A diária de viagem será concedida, em caráter eventual e transitório, em razão de deslocamento da sede da Prefeitura Municipal de Carandaí para outro ponto do território nacional ou para o exterior, no interesse da Administração ou por necessidade do serviço, devidamente justificada.

§ 2º Entende-se por sede da Prefeitura Municipal de Carandaí, para fins desta Lei, o Município de Carandaí.

§ 3º Excepcionalmente, o Prefeito poderá autorizar:

I - que o afastamento tenha partida do município onde reside o beneficiário, em virtude de trabalho remoto, desde que se apresente vantajosa a aquisição de passagem;

II - inscrição em evento de capacitação e aquisição de passagem para prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Carandaí.

§ 4º O processamento de diárias de viagem e inscrição em eventos será realizado por meio do sistema informatizado.

Art. 2º A diária de viagem, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destina-se a indenizar o beneficiário da despesa extraordinária com hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Único: O transporte do Agente Público até o local de destino será sempre de responsabilidade





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



da administração municipal, com o fornecimento de veículo ou outro meio de transporte, sendo que as despesas de combustível, pedágios e outras eventuais de pequena monta poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

Art. 3º Compete ao Prefeito, Secretários Municipais, dirigentes autárquicos, Controlador-Geral do Município ou Procurador-Geral do Município autorizar a concessão de diária de viagem e a aquisição de passagem e de inscrição em evento de capacitação.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar a competência da autorização da concessão de diária de viagem, cujo período de deslocamento não exceder a quinze dias, da aquisição de passagem e da inscrição em evento de capacitação nacionais.

Art. 4º A diária de viagem será paga em pecúnia, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O valor da diária de viagem internacional será convertido em moeda nacional, conforme o valor de venda da cotação oficial do dólar, fornecida pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior à emissão da ordem de pagamento.

§ 2º O valor da diária será fixado, por meio de Lei da Prefeitura Municipal de Carandaí, observados os seguintes níveis:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dirigentes autárquicos, Controlador-Geral do Município, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Geral Adjunto; e

II - servidor e colaborador eventual.

§ 3º O servidor que se deslocar da sede da Prefeitura Municipal de Carandaí para representar ou assessorar Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dirigentes autárquicos, Controlador-Geral do Município ou Procurador-Geral do Município, fará jus à diária de viagem do mesmo valor atribuído à autoridade representada ou assessorada, desde que devidamente justificado no documento de solicitação.

§ 4º O valor da diária de viagem deve ser corrigido anualmente, mediante decreto executivo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE) ou de outro índice que recomponha o valor da moeda, salvo por decisão motivada do Prefeito, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º O valor da diária de viagem custeará a despesa realizada fora da sede da Prefeitura Municipal de Carandaí, não cabendo nenhum reembolso de despesa de viagem ou devolução de numerário, observado o disposto no art. 19 desta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 6º A diária de viagem nacional será integral ou parcial.

§ 1º A diária integral é devida a cada pernoite do beneficiário fora da sede da Prefeitura Municipal de Carandaí ou quando ocorrer deslocamento de ida e volta, no mesmo dia, fora do Estado de Minas Gerais, na forma do Anexo Único.

§ 2º A diária parcial é devida, nos seguintes casos:

I - no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral (Anexo Único):

- a) no dia de retorno à sede da Prefeitura Municipal de Carandaí para viagem com duração superior a um dia;
- b) quando ocorrer deslocamento de ida e volta, no mesmo dia, dentro do Estado de Minas Gerais;
- c) quando, por qualquer forma, a Prefeitura Municipal de Carandaí, outro órgão ou entidade fornecer hospedagem.

II - no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária integral (Anexo Único), em caso de deslocamento para os municípios a uma distância entre 31 e 75km de distância.

III - no valor equivalente a 15% (vinte e cinco por cento) do valor da diária integral (Anexo Único), em caso de deslocamento para os municípios até 30km

Art. 7º A diária de viagem internacional será concedida, de forma integral, considerando o período compreendido entre a data de partida do território nacional e a data da chegada ao Brasil, inclusive.

§ 1º Quando o deslocamento na ida exigir pernoite em território nacional, fora da sede da Prefeitura Municipal de Carandaí, será devida diária nacional integral, ressalvada a hipótese do inciso III do § 2º do art. 6º quando o valor da diária nacional será reduzido à metade.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede da Prefeitura Municipal de Carandaí acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional, ressalvada a hipótese do inciso III do § 2º do art. 6º, quando o valor da diária nacional será reduzido à metade.

§ 3º O valor da diária internacional será reduzido à metade quando:

- I - quando o deslocamento na ida não exigir pernoite fora da sede; e
- II - no curso do afastamento, por qualquer forma, a despesa com hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade

Art. 8º A diária de viagem será empenhada e paga antes do início do deslocamento.

§ 1º Excepcionalmente e justificadamente, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento.

§ 2º O pagamento da diária internacional será processado em, no mínimo, sete dias úteis de antecedência da data da viagem, observado o prazo previsto no parágrafo único do art. 14.

Art. 9º A diária será creditada por meio eletrônico, na conta bancária informada no sistema informatizado a que se refere o art. 11.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 10. Não será concedida diária de viagem ao agente que tiver duas prestações de contas com status atrasada no sistema de concessão de diárias, sem prejuízo de eventual responsabilização.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO

Art. 11. A solicitação de diária de viagem, de aquisição de passagem e de inscrição em evento de capacitação será dirigida, por meio do sistema informatizado, ao titular do órgão ou entidade ou ao Prefeito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da viagem, e processada pelo Departamento de Contabilidade e pelo Departamento de Tesouraria.

§ 1º Na eventualidade de a solicitação de que trata o *caput* ocorrer fora do prazo, o demandante deverá justificar a intempestividade do pedido.

§ 2º Para viagem internacional, deverá ser observada a antecedência mínima de trinta dias úteis com intuito de obtenção de melhor preço na passagem aérea.

Art. 12. A solicitação de diária de viagem, quando o afastamento incluir sábado, domingo ou feriado, deverá ser expressamente justificada e somente será concedida quando:

- I - o evento ou atividade ocorrer em período que abranja algum desses dias;
- II - o início ou término do evento ou atividade o exigirem.

Art. 13. Caso haja necessidade de o beneficiário deslocar-se antes da data do início do evento ou permanecer depois da sua finalização, a solicitação de diária de viagem deverá vir acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 14. O cálculo do valor relativo à solicitação de pagamento de diária de viagem nacional, previamente autorizada pelo Prefeito ou pelo titular de órgão ou entidade, deverá ser feito pelo Departamento de Contabilidade e enviado, ao Departamento de Tesouraria, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de partida para a liberação do crédito em tempo hábil para a viagem.

Parágrafo único. Para viagem internacional, a antecedência mínima será de dez dias úteis.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO EM EVENTOS

Art. 15. A inscrição em eventos será atendida pelo Departamento de Contabilidade após aprovação, pelo





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Prefeito ou titular de órgão ou entidade, da solicitação encaminhada pelo sistema informatizado.

Art. 16. O Departamento de Contabilidade processará o registro do empenho da despesa com inscrição em eventos e o Departamento de Tesouraria encaminhará a nota de empenho para o organizador do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o organizador do evento não aceite a nota de empenho para comprovação da inscrição, o pagamento antecipado poderá ser processado, após aprovação do titular de órgão ou entidade ou do Prefeito.

Art. 17. A inscrição em eventos com ônus para a Prefeitura Municipal de Carandaí não deverá ser realizada diretamente pelo participante em virtude do procedimento legal da execução da despesa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso seja autorizada pelo Prefeito ou titular de órgão ou entidade a inscrição diretamente pelo participante, os seguintes documentos deverão ser apresentados juntamente com a solicitação de reembolso:

- I - nota fiscal ou outro documento equivalente, emitido em nome da Prefeitura Municipal de Carandaí ou da entidade autárquica;
- II - comprovante de pagamento da despesa;
- III - certificado de conclusão do curso ou participação no evento;
- IV - justificativa para o reembolso de despesas;
- V - autorização do Prefeito ou titular de órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM

Art. 18. A aquisição de passagem ficará a cargo do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Carandaí, que observará:

- I - o menor preço, considerando o horário e o período da atividade a ser desenvolvida;
- II - o percurso de menor duração, evitando, sempre que possível, trecho com escala e conexão;
- III - o horário compreendido entre 7h e 21h para o embarque e o desembarque, salvo a inexistência de passagem cujo horário esteja dentro desse período.

§ 1º Considerando a relação custo-benefício, devidamente justificada pelo Departamento de Compras, o Prefeito, o titular de entidade autárquica, ou o agente público a que se tenha delegado competência poderá admitir a aquisição de passagem com valor superior a até 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem de menor preço cotada.

§ 2º O Prefeito e o titular de entidade autárquica, possuem competência discricionária, privativa e indelegável para, excepcionalmente, e de forma motivada, autorizar a compra de passagem cujo valor exceda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem de menor preço cotada na forma





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



deste artigo.

Art. 19. O Prefeito, o titular de órgão ou entidade ou agente público a que se tenha delegado competência, excepcionalmente e justificadamente, poderá autorizar o reembolso de numerário utilizado para a aquisição de passagem.

Art. 20. O custo decorrente da remarcação ou do cancelamento de passagem será de responsabilidade do beneficiário, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, realizado no interesse da Administração ou por necessidade do serviço, devidamente justificado.

§ 1º A solicitação de cancelamento de viagem poderá ser acatada por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

§ 2º A solicitação de cancelamento de viagem por motivo de saúde somente será acatada caso haja manifestação favorável do médico do trabalho.

§ 3º Na hipótese de existir valor a ser devolvido à Prefeitura Municipal de Carandaí, o beneficiário deverá comprovar a restituição por ocasião da prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 21. O recebimento e a análise da prestação de contas das despesas a que se refere esta Lei ficarão a cargo da Controladoria-Geral do Município.

Art. 22. O beneficiário prestará contas, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Carandaí.

§ 1º As contas de que trata este artigo deverão ser prestadas no sistema informatizado no prazo de até dez dias úteis subsequentes do retorno do beneficiário à sede da Prefeitura Municipal de Carandaí.

§ 2º O acesso ao sistema informatizado para o módulo de prestação de contas será disponibilizado ao beneficiário após a efetivação do crédito da diária pelo Departamento de Tesouraria.

§ 3º O beneficiário deverá anexar à prestação de contas cópia digitalizada da documentação que demonstre o deslocamento, bem como de declaração ou de certificado de participação em evento de capacitação, quando for o caso.

§ 4º Caso a declaração ou o certificado a que se refere o § 3º deste artigo não seja emitido em tempo hábil, a prestação de contas deverá ser enviada com essa justificativa, cabendo ao beneficiário apresentar o documento em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, o Prefeito ou o titular de órgão ou entidade poderá autorizar a prorrogação do prazo para prestação de contas, desde que haja justificativa do beneficiário, devidamente atestada por servidor da Controladoria-Geral do Município responsável pela aprovação da prestação de contas.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



§ 6º Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer a viagem, a diária deve ser restituída em sua totalidade, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data prevista de deslocamento da sede da Prefeitura Municipal de Carandaí.

§ 7º Quando o beneficiário retornar à sede da Prefeitura Municipal de Carandaí em data anterior à prevista, as diárias excedentes serão restituídas, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data de apuração da prestação de contas.

§ 8º A restituição de valor deverá ser efetuada por meio de depósito identificado em nome do beneficiário, devendo o comprovante ser anexado na Prestação de Contas de Diárias feita via sistema informatizado.

§ 9º Na hipótese de retorno postergado ou saída antecipada por motivo alheio à sua vontade, devidamente justificado, a diária complementar deverá ser paga, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de aprovação pelo Prefeito ou pelo titular de órgão ou entidade.

§ 10 A pendência não sanada no âmbito do Departamento de Contabilidade ou do Departamento de Tesouraria, será comunicada ao Controlador-Geral do Município para a adoção das medidas cabíveis.

§ 11 O descumprimento das orientações relativas à prestação de contas de que trata este artigo, a omissão no dever de prestar contas ou a constatação de irregularidades em contas prestadas no sistema informatizado podem ensejar a aplicação das sanções cabíveis e o desconto dos valores a restituir em folha de pagamento no mês de sua ocorrência ou, não sendo possível, no mês subsequente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O processamento da despesa orçamentária de que trata esta Lei ocorrerá no exercício financeiro em que se iniciar o deslocamento.

Parágrafo único. Poderá ser processada no exercício anterior ao deslocamento a diária referente à viagem que se iniciar no mês de janeiro em virtude da limitação de liberação do orçamento no sistema contábil da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 24. Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dirigentes autárquicos, Controlador-Geral do Município ou Procurador-Geral do Município, o servidor, o colaborador eventual e o acompanhante do agente público da Prefeitura Municipal de Carandaí com deficiência serão acobertados por seguro de acidentes pessoais contratado pela Prefeitura Municipal de Carandaí quando estiverem em viagem.

Art. 25. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei:

I - à pessoa que, a convite da Prefeitura Municipal de Carandaí, deslocar-se até a sua sede ou a outro local previamente determinado para colaborar com a Instituição com ou sem recebimento de remuneração ou honorários;





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



II - ao acompanhante do agente público com deficiência da Prefeitura Municipal de Carandaí.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o convidado fará jus ao valor da diária paga ao Prefeito, salvo quando receber o benefício de outro órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese do inciso II, o acompanhante fará jus ao valor da diária recebida pelo agente acompanhado.

Art. 26. A diária de viagem a que se refere o inciso II do art. 25 será concedida mediante a apresentação de laudo médico pericial, elaborado pelo Médico Oficial, atestando a necessidade de acompanhamento, e será creditada na conta bancária do agente público com deficiência.

§ 1º O laudo médico de que trata o *caput* deste artigo terá validade de cinco anos, podendo ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 2º Na indicação do acompanhante, o agente público da Prefeitura Municipal de Carandaí com deficiência deverá:

I - fornecer informação necessária, conforme orientação do Departamento de Contabilidade, no caso de o acompanhante não ser servidor da Prefeitura Municipal de Carandaí;

II - apresentar documento que comprove a concordância da chefia imediata do acompanhante, caso este seja servidor da Prefeitura Municipal de Carandaí.

§ 3º A prestação de contas do acompanhante deverá ser realizada pelo agente com deficiência da Prefeitura Municipal de Carandaí com deficiência, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 4º A prestação de contas do acompanhante deverá ser aprovada pelo mesmo responsável por aprovar a prestação de contas do agente público com deficiência.

Art. 27. A prestação de contas do beneficiário a que se refere o inciso I do art. 25 será realizada por quem tenha solicitado a colaboração com a Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 28. A utilização de veículo particular, no interesse da Administração ou por necessidade do serviço, devidamente justificada, depende de autorização do Prefeito ou pelo titular de órgão ou entidade, ou agente público a que se tenha delegado competência.

Parágrafo único. A utilização de veículo particular a que se refere o *caput* deste artigo será regulamentada em ato normativo próprio.

Art. 29. Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 30. O valor da diária de viagem recebido pelo beneficiário não se incorpora ao seu vencimento ou remuneração para qualquer fim.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito.

Art. 32. Fica revogada a Lei n. 2.175, de 08 de junho de 2015.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
DIÁRIA INTEGRAL
(a que se refere o art. 4º, caput, desta Lei)

Beneficiários	Dentro do Estado de Minas Gerais	Viagem a outros Estados	Viagem internacional
Prefeito; Vice-Prefeito; Secretário Municipal; Dirigente autárquico; Controlador-Geral do Município; Procurador-Geral do Município; Procurador-Geral Adjunto	R\$830,00	R\$1.300,00	US\$585,00
Servidor, efetivo ou comissionado; Colaborador eventual	R\$570,00	R\$750,00	US\$391,00

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 04 de novembro de 2025

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

O presente projeto de lei tem como objetivo atualizar as regras para concessão de diárias de viagem e aquisição de passagens, desatualizadas desde 2015.

Atualmente Lei Municipal n. 2.175/2015 trata do assunto de forma desatualizada e confusa, gerando enorme insegurança jurídica e desestimulando a capacitação de servidores e autoridades.

As mudanças tecnológicas ocorridas desde a Lei Municipal n. 2.175/2015 bem como as atualizações no entendimento dos órgãos de controle externo quanto à forma e conteúdo das prestações de contas tornaram necessária essa mudança legislativa.

Além disso, a necessidade de promover a uniformização do procedimento relativo à autorização e pagamento de despesas com deslocamento e capacitação, aplicável a Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dirigentes autárquicos, Controlador-Geral do Município e Procurador-Geral do Município, servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, colaborador eventual e demais agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Carandaí, garantindo isonomia de tratamento e observância aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

Cabe destacar que para elaboração do presente projeto de lei foi utilizada como fonte primária a Resolução n. 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que “dispõe sobre a concessão de diária de viagem, aquisição de passagem e inscrição em evento de capacitação para Conselheiro, Conselheiro Substituto, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, servidor ou colaborador eventual do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”.

Dessa forma, a atualização proposta busca adequar a legislação municipal às novas tecnologias e às novas regras que tratam da concessão de diárias de viagem, da aquisição de passagens e de inscrição em evento de capacitação, garantindo maior segurança jurídica aos servidores públicos municipais.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OMBT4-11AXR-927EV-RH6J5-MYT4Z** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
(Anexo) Declaração Adequação Orçamentária	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OMBT4-11AXR-927EV-RH6J5-MYT4Z** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2539/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 04/11/2025 15:46:17

Hash Interno: 5b7snx7xcd0hjh0hglx7dh78dyrgodwmqcbn7c2v



Chave de Verificação

OMBT4-I1AXR-927EV-RH6J5-MYT4Z

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 07/11/2025 08:11

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OMBT4-I1AXR-927EV-RH6J5-MYT4Z** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07

